



PROJETO DE LEI 66/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Município de Coxim – MS, a atividades escolares, danças, músicas, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil.

Autoria: Vereador Mauricio Helpis

Art. 1º

No âmbito do ensino básico do Município de **Coxim – MS** e de qualquer instituição com a presença de crianças e adolescentes ficam proibidas:

I - a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de eventos ou manifestações culturais de dança cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas ou que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino ou líderes de instituições, da prática de danças, músicas ou manifestações culturais cujos conteúdos ou letras sujeitem a criança ou adolescente à exposição sexual;

III - a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de exposições de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

§ 1º Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno conteúdos que veiculem imagens, letras ou objetos que mostrem seminudez ou nudez; bem como imagens, letras ou objetos que aludem à prática ou insinuação de relação sexual ou ato libidinoso.

§ 2º Inclui-se no conceito de conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno o contato visual ou de fato de crianças com o corpo nu ou seminu de artistas.

Art. 2º

O disposto nesta Lei aplica-se a qualquer modalidade de dança, música, exposição de arte ou manifestação cultural pornográfica, erótica ou obscena, nos termos dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º

Qualquer pessoa maior de idade que estiver em eventos, manifestações culturais, músicas ou exposições de arte que envolvam conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno, no Município de Coxim – MS, e verificar a presença ou participação de crianças e adolescentes, poderá **comunicar imediatamente a direção da instituição, autoridades escolares ou o Ministério Público.**

Art. 4º

Qualquer pessoa física ou jurídica, especialmente pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá suspender ou cassar a autorização de realização de eventos, manifestações culturais, músicas ou exposições artísticas que descumprirem o disposto nesta Lei.

Art. 6º





As escolas municipais de Coxim deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, orientação, prevenção e combate à erotização infantil e à sexualização precoce.

Art. 7º

Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização e sexualização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar a família dos envolvidos em situação de erotização precoce, visando a normalização comportamental, o pleno desenvolvimento humano e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O Prefeito Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso I, do Art. 50 c/c Art. 48, IV, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e sanciona a seguinte Lei

COXIM/MS, 05 de Dezembro de 2025

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proteger crianças e adolescentes do Município de Coxim – MS contra práticas, eventos e manifestações culturais que possam estimular a erotização infantil e a sexualização precoce. A proposta se fundamenta no dever constitucional e legal de garantir a proteção integral, conforme o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A exposição de menores a conteúdos pornográficos, eróticos ou obscenos compromete seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo. O projeto não pretende restringir manifestações artísticas ou culturais legítimas, mas assegurar que respeitem a faixa etária do público, preservando a infância e garantindo ambientes adequados e seguros.

Por fim, o projeto prevê mecanismos de denúncia e punição para quem descumprir as normas estabelecidas, assegurando sua efetividade. Dessa forma, a proposta se mostra necessária e oportuna, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção infantojuvenil no município. Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)

